



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 231/2020

Dispõe sobre a higienização e desinfecção de equipamentos públicos de utilização pela população em geral e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Art. 1º Os equipamentos públicos de utilização pela população em geral e os logradouros públicos do Município de São Paulo serão objeto de higienização e desinfecção, observando-se as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto aos procedimentos, equipamentos de aplicação e produtos eficazes para o fim visado.

Art. 2º No caso da desinfecção de logradouros públicos, será dada prioridade a regiões onde haja maior concentração de pessoas ou que sejam habitadas por comunidades.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput será definida pelos órgãos competentes do Poder Executivo afetos às áreas de saúde e de vigilância epidemiológica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira

Vereador

Líder do Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo busca aprimorar o projeto original, tendo sido eliminada a menção específica a certas substâncias para a higienização e a desinfecção pretendidas. Caberá, assim, ao Executivo definir e empregar os produtos, equipamentos e procedimentos mais eficazes para tais fins, consoante as orientações da ANVISA.

As demais alterações foram feitas apenas para adequar o texto à técnica legislativa.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a este Substitutivo, com vistas ao aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei, da mais alta importância para o combate da Covid-19.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**PARECER CONJUNTO Nº 704 /2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA  
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0231/2020**

Trata-se do Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 231/2020, de autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, que visa dispor sobre a higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção dos logradouros públicos por veículos apropriados para tal fim no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a propositura original.

O substitutivo preenche os requisitos regimentais, visto que respeita a pertinência temática e contou com a subscrição pelo número exigido de vereadores, conforme artigos 269, § 1º e 273, do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, o substitutivo versa sobre a proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente a União, os Estados, Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII, e 30, I e II).

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 12/08/2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Caio Miranda

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

João Jorge (PSDB)

Celso Jatene (PL)

Reis (PT)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Arselino Tatto (PT)

Dalton Silvano (DEM)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Toninho Paiva (PL)

Comissão de Administração Pública

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Milton Ferreira (PODE)  
Patrícia Bezerra (PSDB)  
Juliana Cardoso (PT)  
Gilberto Natalini (PV)  
Celso Giannazi (PSOL)  
Noemi Nonato (PL)  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Antonio Donato (PT)  
Ota (PSB)  
Adriana Ramalho (PSDB)  
Ricardo Teixeira (DEM)  
Rodrigo Goulart (PSD)  
Isac Felix (PL)  
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2020, p. 136, e em 11/09/2020, p. 84.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).